



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 242/2022

Teresina (PI), 13 de julho de 2022.

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

protocolo.pi.gov.br
010.1.002726/22
la: 6F91C79

www.protocolo.pi.gov.br

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei(*) de autoria do Poder Executivo que:

“Altera a Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **HÉMISTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO SAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 13/07/2022 às 14:00 h
F. Lopes
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE DE

DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 29

.....
§ 1º O Conselho Estadual de Gestão de Pessoas tem como membros os Secretários de Administração e Previdência, do Planejamento, da Fazenda, do Governo, o Procurador-Geral do Estado, o Controlador-Geral do Estado e o Presidente da Fundação Piauí Previdência.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 12 de julho de 2022.

Dep. HEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

